

## A polícia se arma, as caravanas passam: lei, poder e repressão aos ciganos (1898-1908)

If police gun, the trailer pass: law, power and repression gypsies  
(1898-1908)

Camila Similhana Oliveira de Sousa

Mestre em Ciências Sociais

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

similhana@yahoo.com.br

Recebido em: 31/03/2014

Aceito em: 09/05/2014

**RESUMO:** O presente artigo é produto da dissertação de mestrado defendida em julho de 2012 pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. O estudo foi articulado com base no diálogo entre História e Ciências Sociais para refletir acerca da repressão às minorias ciganas em Minas Gerais no período situado entre o fim do Império e os primeiros anos da República. Para viabilizar tal objetivo, foram empregadas as fontes documentais redigidas pela Secretaria de Interior de Minas Gerais, que fiscalizava a atuação da Chefia de Polícia, responsável por gerenciar a força pública no estado. Nesse ínterim, foram analisados os relatórios produzidos entre 1890 e 1908, caracterizados por uma diversidade de dados estatísticos e um grande universo de detalhes que permitiram estudar o contexto social, político e criminológico que permeava o período assinalado. Diante da documentação mencionada, procurou-se compreender a situação enfrentada pelos grupos ciganos que se deslocavam nas principais localidades mineiras, para então confrontá-la ao discurso das autoridades policiais e do Chefe de Polícia segundo a lógica que rege a construção estereotipada de elementos desviantes, conceito esse edificado por Howard Becker.

**PALAVRAS - CHAVE:** Ciganos, Lei, Repressão.

**ABSTRACT:** This article is a product of the dissertation defended in July 2012 by the Graduate Program in Social Sciences at the Pontifical Catholic University of Minas Gerais. The study was articulated based on dialogue between History and Social Sciences to reflect about the crackdown on Roma minorities in Minas Gerais in the period between the end of Empire and the early years of the Republic. To facilitate this objective, documentary sources employed were drafted by the Department of Interior of Minas Gerais, who was supervising the actions of the Chief of Police, responsible for managing the security forces in the state. Meanwhile, the reports produced between 1890 and 1908, characterized by a variety of statistical data and a large universe of detail that allowed studying the social, political and criminological that permeated the indicated period were analyzed. Given the aforementioned documentation, we tried to understand the situation faced by Roma groups who were traveling in the main mining towns, then to confront her speech to the police authorities and the Chief of Police following the logic that governs the stereotypical construction of deviant elements, this concept built by Howard Becker.

**KEYWORDS:** Gypsies, Law, Repression.

Abordar as invasões ciganas em Minas Gerais por meio da análise dos Relatórios da Chefia de Polícia entre 1890-1908 é narrar o fracasso das forças policiais locais do período; bem como as dificuldades dos órgãos estaduais em geri-las, especialmente no que se refere à Secretaria de Interior, responsável por administrar a Chefia de Polícia estadual e gerenciar os problemas relativos à atuação das forças de defesa locais.

O órgão estadual nomeado Chefia da Polícia estava subordinado ao presidente do estado (função correspondente ao atual cargo de governador estadual), chefe da força armada que atendia ao território mineiro. O Chefe de Polícia, por sua vez, embora subordinado ao governador estadual, ficava responsável por mobilizar e distribuir os corpos policiais sob a disciplina estabelecida pelo comandante geral. A análise dos relatórios elaborados pelos Chefes de Polícia permite observar que a articulação das forças de defesa locais era frágil, o que colaborou para que essas fossem permeadas por problemas de ordens diversas:

1-Nenhum dos Estados da União enfrenta como o de Minas Geraes momentosas dificuldades para conseguir boa organização policial. A vastidão do seu território, de superfície de quatro milhões de habitantes disseminados por 115 comarcas, 123 municípios, 724 districtos de paz e 16 exclusivamente policiaes [...] 2-[...] quase as autoridades encarregadas, tanto da policia preventiva como da judiciaria, possam, desassombradamente, agir quanto sua manutenção de ordem e da segurança publica, por immediata e ininterrupta vigilancia, sem descurarem, um só instante, da devida e promettida garantia a liberdade, a propriedade e aos direitos dos cidadãos<sup>1</sup>.

Observa-se que o Chefe de Polícia Aureliano Moreira Magalhães, responsável por aferir a descrição acima, aponta para a existência de um abismo entre as necessidades da população, as funções a serem exercidas pelas autoridades e as reais condições de colocá-las em prática. Um dos grandes problemas enumerados não apenas por Aureliano Moreira Magalhães no documento citado anteriormente, bem como pelos relatórios produzidos pelos outros chefes de polícia era a ausência de efetivo policial capaz de agir sobre os delitos que ocorriam, aspecto mais nítido da falta de investimentos destinados ao aparato repressivo:

Com a mudança da Capital do Estado e com inumeras diligencias ordenadas e promovidas em muitos municípios, alguns continuamente invadidos por numerosos bandos de ciganos, que tive de dispensar, contra elles agindo sem tréguas, avolumaram-se, em alta somma, as despesas policiaes de modo que a experiência e os algarismos demonstram que não pôde deixar o Congresso de elevar a verba das diligencias policiaes. Urgido por despesas novas e sempre crescentes, installada a nova Capital, vi desde logo que era e é impossível a Chefia desempenhar todo o serviço policial só com a verba actual de 30:000\$, ex-vi da lei de orçamento do Estado<sup>2</sup>.

O Chefe de Polícia de 1897 chama a atenção para o fato de que as forças policiais, já

<sup>1</sup> Relatório de 1897. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>2</sup> Relatório de 1897. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

muito debilitadas, se encontravam em situação ainda mais penosa com a transferência da capital para Belo Horizonte, o que tornava ainda mais vulneráveis as defesas dos demais municípios. Nos Relatórios da Secretaria de Polícia de 1898, em seção intitulada **Verbas diligencias policiaes**, o mesmo Chefe de Polícia argumentou que a mudança da capital mineira para Belo Horizonte e as “inúmeras diligencias ordenadas e promovidas em muitos municípios, alguns continuamente invadidos por numerosos bandos de ciganos, que tive de dispensar, contra elles agindo sem tréguas”<sup>3</sup>, aumentou as despesas policiais, exigindo que fossem requeridos mais investimentos por parte do governo estadual. Esse trecho chama a atenção uma vez mais para a debilidade do aparato repressivo mineiro do período demarcado, profundamente afetada por diferentes problemas. O questionamento que pode ser feito aqui é até que ponto a presença de ciganos de fato resultava na ocorrência de delitos ou se alguns dos delegados encontraram nos rótulos a respeito da presença cigana um mote para barganhar mais investimentos para o aparato repressivo.

### **Repressão policial e a presença de grupos ciganos**

Após um breve panorama acerca da atuação das forças de defesa locais em Minas Gerais, procurar-se-á traçar como essas se articularam frente à presença cigana nas diferentes localidades mineiras. Diante desse contexto, o município cuja documentação mostra-se mais farta entre fins do século XIX e início do século XX é São Domingos de Araxá. Localidade de intensa circulação de riquezas e de reconhecida força política, é descrita pela documentação como vulnerável em relação aos grupos ciganos supostamente presentes no seu entorno.

Reflexo disso se encontra na correspondência datada de 25 de julho de 1904, enviada pelo delegado de polícia de Araxá, Cesário Rodrigues Brandão, que, ao escrever ao Chefe de Polícia do estado de Minas Gerais Christiano Brazil, alegou “reclamação de alguns fazendeiros do lugar Pratinha, de existir ali uma manada de ciganos que tem praticado furtos de annimaes, ameaçando as pessoas a li rezidente”. Ainda que estivessem ausentes provas de que os roubos e as ameaças descritas fossem obra dos grupos ciganos, foi planejada em Araxá uma diligência para a retirada dos ciganos do local, composta por

[...] seis praças [...] a fim de mais conhecimento e fazer retirar do município os mesmos ciganos, constando-me também existir uma outra orla em numero mais no lugar denominado Arraial dos Crioulos para onde tambem devo seguir dando resultado a vossa Excelência destas diligencias<sup>4</sup>.

Ressaltando semelhante necessidade de intensificar as forças policiais também escreveu o

<sup>3</sup> Relatório de 1898. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>4</sup> Relatório de 1904. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

subdelegado de polícia Gabriel Martins, que atuava em Dores de Santa Juliana, localizada próxima a Araxá, ao delegado de Polícia de Araxá em 10 de Março de 1904, alarmado com a presença de um bando de ciganos formado por cerca de 20 componentes, o que deixava toda a população alarmada.

[...] em nome do Commercio, em nome das Familias, e em nome da tranqüilidade publica [...] pede-se vossa intervenção no cumprimento de vosso dever e energias providencias a fim de ser cohibido pela força das leis, abuso este praticado ha mais de um ano por diverças quadrilhas de ciganos e afora muitos armados [...] O abuso a que se refere é o de estar essa gente errante, francamente no logar com suas tropelias em desasocego publico, mas que vós, em honra de vosso logar sabereis corrigir, correspondendo, assim, a confiança em si depositada, com a investidura do cargo, e trasendo pois aos applausos do povo e tambem ao apoio dos vossos jurisdicionados, no desempenho de tão reclamada e justa missão<sup>5</sup>.

A presença cigana em território mineiro é automaticamente descrita como problemática, atribuída a supostos abusos e desassossego público, mesmo que não houvesse vias confiáveis que comprovassem a relação entre grupos ciganos e criminalidade. Os ciganos eram então identificados com todo o tipo de corrupção, dos homicídios às magias. Tal quadro, desse modo, colaborou para ressaltar os estereótipos vigentes, levando-os a serem vistos como elementos incivilizáveis. Ao descrever a presença desses grupos no território mineiro, é comum que os chefes de polícia empreguem verbos relacionados à presença de doenças, antecipando não apenas possível caráter delinquente como potencial força de contágio moral:

Dos municípios do Sul do Estado e do Triangulo Mineiro nos últimos mezes do anno passado afluíram a esta Chefia quase que ao mesmo tempo, reclamações de auctoridades policiaes e judiciárias, pedindo urgentes providencias contra grandes bandos de ciganos que infestavam aquellas zonas, pondo em sobressalto os seus habitantes com suas correrias, assaltos e crimes de toda ordem<sup>6</sup>.

Na citação anterior, os ciganos são enquadrados pelo Chefe de Polícia em um rótulo que os aproxima de uma criminalidade irremediável, provavelmente em decorrência de uma suposta impureza, o que, no dizer do Chefe de Polícia de Minas Gerais, torná-los-ia portadores de uma moléstia, daí serem mencionados como elementos sociais capazes de “infestar” determinadas localidades. Observa-se aí a presença de um estigma presente há longos séculos na memória social, isto é, a de que um cigano seria um elemento criminoso que deve ser mantido à distância, pois eram tidos como grande ameaça aos valores da época e elementos desencadeadores de decadência social.

No jogo de forças traçado para reprimir os grupos ciganos, surpreende que as diversas

<sup>5</sup> Relatório de 1904. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>6</sup> Relatório de 1905. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

menções ao provável apoio local de parte dos fazendeiros aos grupos ciganos. Por vezes, algumas dessas propriedades particulares serviam como base para os acampamentos dos bandos, conforme informado pelo Chefe de Polícia no Relatório de 1897, em Cataguazes:

No dia 25 de maio de 1897, o delegado de polícia de Cataguazes, baseado em informação fidedigna, avisou ao major Jacyntho Freire de Andrade, que se achava no Porto de Santo Antônio, de que a Aracaty havia chegado um bando de ciganos. Nesse mesmo dia seguiu o major Jacyntho Freire, em trem especial, com a força do seu commando, para Aracaty, onde teve noticia de que os ciganos achavam-se acampados em uma fazenda, dali distante uma légua<sup>7</sup>.

Embora o Chefe de Polícia não tenha se dedicado a explicar por quais motivos os fazendeiros locais apoiariam os bandos ciganos, a análise dos relatórios confrontada ao contexto político do período concede pistas para a compreensão desse fato. O conflito entre poder central e poder local se manteve após a independência e se estendeu depois da implantação da república. Profundamente dependente da força política e econômica das oligarquias regionais, o Estado brasileiro se eximia de arbitrar tais conflitos, possibilitando a essas forças políticas se apropriarem dos jogos políticos em níveis municipais e estaduais. De posse desse raciocínio, não é difícil imaginar que alguns dos grupos ciganos que estiveram presentes em Minas Gerais no período mencionado tivessem articulado acordos com facções do poder rural nas localidades mineiras, em troca da desestabilização de focos de ameaça à dominação política. Outra variação do apoio local aos grupos ciganos invasores sugerida pelos Relatórios da Chefia de Polícia é o possível acordo entre os bandos ciganos e outros grupos de natureza criminosa:

Chega ao meu conhecimento, que esses vândalos são chefiados por criminosos de homicídios e dentre estes pelo responsável pelo bárbaro assassinato do alferes Symphoriano dos Passos e pronunciado por delictos de igual natureza nas comarcas de Manhuassú, Viçosa e Ponte Nova, e cuja prisão me tem sido constantemente requisitada pelos respectivos juizes subordinados<sup>8</sup>.

Tendo em vista o grau de estigmatização impingido aos ciganos nos centros urbanos mineiros em fins do século XIX, é duvidoso que tivesse havido articulação entre grupos ciganos e quadrilhas de criminosos. De outro lado, não se pode dispensar a possibilidade desse tipo de aliança, considerando a violência com que as autoridades policiais expulsavam os ciganos das fronteiras urbanas do estado de Minas Gerais e a necessidade dos ciganos de se resguardarem frente a esse quadro, tal como acena a ordem emitida pelo Chefe de Polícia, quando esse acentua que

Deveis, pois, sem treguas, perseguir esses criminosos, capturando-os, bem como prender aquelles que para os accoutarem e protegerem, resistirem com armas ás vossas diligencias, ordens e mandados de prisões. Bem conheceis a

<sup>7</sup> Relatório de 1898. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>8</sup> Relatório de 1897. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

nossa lei, que para sua execução, ao mesmo tempo que exige a prudência e o não excesso nos meios de effectuar-se prisões, auctoriza que, em casos extremos, sejam garantidos os executores dos mandados de prisões, contra a violenta resistencia dos réos, podendo então, empregar o grau de força, que nulifique a mesma resistencia e evite o perigo de escolta<sup>9</sup>.

Observa-se que o Chefe de Polícia, embora inicie seu discurso de forma ponderada, aconselha o uso da violência, já que considera ser o combate aos grupos ciganos um caso extremo, que apenas se resolveria mediante o emprego da força. O uso da violência, segundo consta na fonte documental, deveria ser estendido às redes de apoio, fossem criminosas ou não, estabelecidas pelos bandos ciganos.

À medida que os relatórios da Chefia de Polícia avançam para a primeira década do século XX, as dificuldades enfrentadas pelas forças de segurança das localidades e pela gestão estadual relatadas àquelas vão dando espaço a reações cada vez mais violentas por parte das forças policiais. Nota-se que a partir de 1900 tornam-se cada vez mais comuns os relatos de confrontos envolvendo forças policiais e grupos ciganos supostamente ameaçadores, descritas sob o sugestivo título de **Diligencias mais importantes effectuadas**, denotando a relevância com que eram tratadas pelo Chefe de Polícia.

No Relatório da Chefia de Polícia de 1900, na página 70, em seção intitulada **Correria de ciganos**, é descrito um enfrentamento entre policiais e ciganos em Ponte Nova, município de importância nuclear para a Zona da Mata “ [...] numero de oitenta, havia atacado a povoação de São Sebastião de um bando de ciganos, em Entre Rios, sendo repellidos a tiros e que, depois de renhido tiroteio, appareceram mortos cinco delles.”<sup>10</sup>. De posse dessas informações, o Chefe de Polícia mineiro ordenou que seguisse para Ponte Nova um delegado especial, mais precisamente o capitão José Francisco Paschoal acompanhado de reforço policial.

Ao chegar a Ponte Nova, porém, esse official telegraphou-me dizendo que já o delegado civil, auxiliado pelo destacamento local e por muitos populares, havia batido o numeroso bando, prendendo 45 pessoas entre adultos e creanças, apprehendendo 40 animaes, bagagens etc, tendo realmente [...] a bom êxito, na madrugada de 7, apprehendendo 28 animaes furtados e algum armamento<sup>11</sup>.

Em 1903 há novos relatos de enfrentamentos contra os bandos ciganos, dessa vez sob a supervisão do Chefe de Polícia Olintho Augusto Ribeiro, que descreveu fato ocorrido em Palmyra. Segundo Olintho Ribeiro, a oito de maio de 1903, “chegou àquela cidade um bando de cerca de 40 ciganos, composto de indivíduos de nacionalidade italiana e grega, acampando em uma das praças mais publicas da localidade.” Com base nesse trecho, é possível depreender que

<sup>9</sup> Relatório de 1897. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>10</sup> Relatório de 1900, p. 68. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>11</sup> Relatório de 1900. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

em Palmyra talvez a força pública fosse limitada, como nos demais municípios do período, do contrário os bandos não se assentariam em plena praça municipal. Se o fizeram, é porque não havia temor de serem reprimidos. Continuando o relato, Olintho destacou que, após os bandos se estabelecerem em Palmyra, “alguns delles penetraram em diversas casas, commettendo roubos e outras violências”.

Em Santa Rita de Cassia, segundo informações proferidas pelo Chefe de Polícia, dirigiu-se um bando de ciganos, imediatamente “recebido por forte descarga de tiros de carabinas”<sup>12</sup>. Em Alfenas e em Três Pontas, por sua vez, registrou-se “uma horda de 100 ciganos que faziam correrias, pondo em sobressalto os habitantes das zonas ruraes, onde de preferência praticavam seus assaltos e pilhagens, alcançou-os em Santa“Anna da Vargem, dispersando-os e apreendendo-lhes 43 animaes que foram depositados na mesma comarca, a fim de terem o destino legal.”<sup>13</sup>

Por fim, após longos anos focados na repressão e na expulsão dos bandos ciganos, tornaram-se frequentes nos relatórios do Chefe de Polícia e em outras correspondências relacionadas às autoridades policiais constatações de que as hordas de ciganos estivessem migrando para atuar em outros estados da federação.

As hordas de ciganos que frequentemente invadiam os municípios do Sul e do Triângulo Mineiro, cometendo furtos, assassinatos e assaltos às fazendas, depois das medidas de repressão que determinei e que foram energicamente postas em pratica, dissolveram-se umas, e outras passaram a territorios de outros Estados, restabelecendo-se a calma e a tranqüilidade nos habitantes daquellas zonas, que eram constantemente alarmadas pela presença daquelles malfeitores. Ultimamente, porém, chegaram-me noticias do reaparecimento de alguns bandos bem armados e municidados, que ousadamente faziam correrias e assaltos em diversos municípios, especialmente na zona sul do Estado<sup>14</sup>. [...]

Os relatórios da Chefia de Polícia de 1905 em diante demonstram fortes suspeitas de que os bandos ciganos, após se depararem com a repressão estabelecida pelas autoridades policiais, caminham para estados como São Paulo. Confirmando essa perspectiva está o relato do Chefe de Polícia em 1905, supondo-se que os bandos tivessem se ramificado de forma a possibilitarem a fuga também para o estado de São Paulo:

Perseguidos os desordeiros, puzeram-se em movimento diversos bandos que passavam de uns municípios para outros, fugindo sempre de encontros com os contingentes da força publica, cujas marchas lhes eram avisadas, até penetrarem em território do Estado de S. Paulo. Outros mais numerosos e audazes offereceram resistencia em diversos pontos, sendo afinal batidos e dispersos. [...] O alferes Adalberto Henrique dos Santos, seguindo no encaço de uma numerosa horda de ciganos que lhe constou achar-se em território do município, teve noticia de se haverem os mesmos internado para o Estado de

<sup>12</sup> Relatório de 1903, p. 88. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>13</sup> Relatório de 1903, p. 89. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>14</sup> Relatório de 1905. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

São Paulo, encontrando apenas uma família em tratamento de ferimentos recebidos em um encontro com a polícia daquele Estado. Apprehende 4 animais furtados que se achavam em seu poder e fel-os retirarem-se do município<sup>15</sup>.

De fato, na medida em que se avança a análise dos relatórios do chefe de polícia para 1906, 1907 e 1908, diminuem as referências sobre os grupos ciganos, tornando-se então menções esparsas e abordadas de forma a parecerem cada vez menos relevantes. Exemplo disso está no testemunho de Cesário Pereira, da delegacia de Diamantina, que escreveu em 26 de agosto de 1906 ao Chefe de Polícia, após orientar diligência até um lugarejo nos arredores de Diamantina denominado Magdalena onde, ao contrário do que se acreditava, não foram encontrados os bandos ciganos informados. Cesário presumiu, ao fim da diligência, que os grupos ciganos que ali permaneciam teriam se dirigido ao “Estado da Bahia, segundo foi informado por pessoas fidedignas, e deste modo encontrei restituída a tranqüilidade dos habitantes daquela localidade”<sup>16</sup>.

### Discursos estereotipados

A análise dos relatórios da Chefia de Polícia apontou para a insuficiência do aparato repressivo mineira como fator preponderante para estereotipar a presença cigana em Minas Gerais, completada por um processo por meio do qual se construiu o tratamento estereotipado dispensado aos ciganos (perpetrado não apenas pelas forças de defesa locais como também pelos meios de comunicação, a exemplo dos jornais, que atuavam no sentido de disseminar o ideário preconizado pela Primeira República, dedicado à noção européia de progresso que vigia no período. Essa última supervalorizava noções atinentes ao trabalho e às normas disciplinadoras de maneira a enquadrar o corpo social naquilo que à época era considerado civilizado, o que demandava a exclusão de grupos entendidos como desordeiros, como os ciganos, prostitutas, mendigos, entre outros)<sup>17</sup>. A junção desses aspectos resultou na articulação necessária para justificar incontáveis atos de violência contra os grupos ciganos, que podem ser demonstrados por meio da análise dos relatórios da Chefia de Polícia.

Em meio aos relatórios analisados, observou-se ainda que a menção aos ciganos é esparsa, isto é, é apresentada grandes índices de variação, o que leva ao questionamento acerca da real presença numérica dos ciganos em Minas Gerais em fins do século XIX e início do século XX: seriam muitos, mas de presença irregular, daí a atenção sazonal que lhes era concedida pela Chefia de Polícia ou eram poucos, mas qualquer delito sem autoria lhes era atribuído de forma

<sup>15</sup> Relatório de 1905. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>16</sup> Relatório de 1906. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>17</sup> BORGES, Isabel. *Cidades de portas fechadas: a intolerância contra os ciganos na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, PPGH UFJF, 2007, p. 15-24.



destacada? Não é possível uma resposta exata, visto que não existem aferições numéricas da época que apontem com precisão o universo quantitativo de ciganos encontrados em Minas Gerais. As informações obtidas pela documentação, no entanto, apontam para grupos de pequeno e médio porte – entre 15 e 30 pessoas – e raramente acenam para grupos com grande quantidade de indivíduos – entre 60 e 80 pessoas. Com esse dado, ganha força a hipótese de que os grupos eram poucos, deslocavam-se muito e grande parte dos crimes que lhe foram atribuídos eram associações errôneas.

Constata-se ainda nos relatórios citados, ao longo da descrição de diligências por meio das quais os ciganos eram perseguidos, o uso recorrente do termo “correrias” de ciganos. A palavra “correria”, nos oitocentos, pode ser definida como uma ação súbita, um ataque realizado com violência, fuga ou correr desordenado<sup>18</sup>. Assim sendo, os grupos ciganos ganham o sentido de quadrilhas de ladrões que fogem à culpa e à responsabilidade pelos seus possíveis crimes. Trata-se de uma atribuição duplamente pejorativa, que caminha entre a criminalidade e a covardia. Logo, as ações ciganas despertavam enorme atenção das autoridades e da população quando desafiavam a ordem vigente. Em decorrência disso, as citações dos ciganos nos relatórios da Chefia de Polícia concediam pouca atenção ao cotidiano e à cultura cigana<sup>19</sup>, mas se atinham aos supostos delitos a respeito dos quais eram insistentemente acusados sem qualquer trâmite processual penal fosse seguido. É possível verificar nessa postura a negatividade com que era tratada a cultura cigana, argumento esse confirmado pelas constantes designações com que os grupos ciganos eram tratados, a exemplo do uso de termos de cunho animalesco, como “malta” e “manadas”, bem como o uso recorrente de termos historicamente associados às tribos bárbaras, como hordas: “reclamação de alguns fazendeiros do lugar Pratinha, [pertencente a Araxá] de existir ali uma manada de ciganos que tem praticado furtos de annimaes, ameaçando as pessoas a li residente”<sup>20</sup>. Ora, animais não possuem cultura que mereça ser relatada e desfrutem de alguma garantia ou lei, restando-lhes, como animais que eram supostamente concebidos, serem abatidos. Nega-se a condição de humanos, o que amplia o grau de marginalização econômica, social e política ao qual eram submetidos.

Outro conceito prévio presente nos relatórios estudados está na certeza de que todos os bens tutelados pelos ciganos fossem furtados ou roubados, como escreveu o Chefe de Polícia em 1900 após reprimir um grupo cigano em São João Nepomuceno<sup>21</sup>: “[...] devendo os animaes apprehendidos ter o conveniente destino, isto é, caso não lhes apparecesse senhorio certo ser

<sup>18</sup> TEIXEIRA, Rodrigo. *Ciganos em Minas Gerais: breve história*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007, p. 37-91.

<sup>19</sup> \_\_\_\_\_. *Ciganos em Minas Gerais: breve história*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007, p. 37-91.

<sup>20</sup> Relatório de 1904. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>21</sup> Relatório de 1900. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

entregues ao juiz de direito para mandar vendel-os em hasta publica, recolhendo-se o producto aos cofres do Estado.” Semelhante situação foi observada em Ubá e Muzambinho em 1900:

Trazendo ao conhecimento desta Chefia o exito da diligencia, o delegado pedia instruccões sobre o destino a dar não só aos indivíduos capturados, como aos animaes que apprehendera [...] que os animaes fossem vendidos em hasta publica, caso não apparecessem seus legítimos donos e o producto da venda recolhido à colectoria local e em Muzambinho<sup>22</sup>.

A 2 de agosto do mesmo anno, achando-se o delegado de policia de Muzambinho em viagem para Santa Barbara das Canoas, no logar denominado Muzambo Grande, dou-se grande conflito entre bandos de ciganos, resultando o assassinato de um indivíduo de nome Paulino Soares. Prosseguindo nas dilligencias, deu cerco aos ciganos, capturando, 26 homens, mulheres e creanças, fazendo-os recolher á cadeia local e apprehendeu-lhes 16 animaes, toda a bagagem, sellins e barracas. Ao receber communicacão do ocorrido, ordenei ao delegado que [...] afixasse edital, por 60 dias, a fim de se apresentarem justificacões dos legítimos donos dos animaes, e, findo esse prazo, os entregasse ao mesmo dr. juiz de direito, para serem vendidos em praça e recolhido o producto da venda aos cofres do Estado<sup>23</sup>.

O aspecto citado é também visivelmente percebido no documento referente à Santana de Paraopeba, datado de 13 de dezembro de 1908 quando em virtude da “permanência sabida de alguns siganos, isto no mez passado”, concluiu-se “ter havido furtos de animaes”. Frente a isso, relata o delegado local que “logo que chegou ao meu conhecimento tal fato, mandei a esse districto a força policial, constando do cabo e duas praças”. Diante dos testemunhos relatados, cabe problematizar de que forma era possível atribuir os delitos mencionados à presença de grupos ciganos. Se as forças de defesa padeciam em condições sofríveis, como poderiam atribuir de forma efetiva que os grupos ciganos fossem, de fato, os responsáveis pelos delitos citados de forma recorrente nos relatório?

Grassam termos pejorativos, mas não existem critérios claros para diferenciar a ação de bandos armados comuns e a atuação de bandos ciganos no estado mineiro. A compreensão de quem se fala é deduzida pela análise dos termos empregados: quando os grupos descritos não são ciganos, são empregados termos como gatunos, facínoras, vagabundos. Não fica claro, portanto, como naquele período era realizado o discernimento de quadrilhas de bandidos comuns e de grupos ciganos. Quadrilhas de bandidos também eram nômades e era comum atuarem em períodos que coincidiam com a presença cigana nas localidades, pois sabiam que a culpa recairia sobre os ciganos. As forças de defesa não dispunham, conforme apontam as correspondências reproduzidas, de condições para investigarem as origens dos crimes realizados, seja pelas limitações operacionais, seja por acreditarem na força dos rótulos aplicados aos grupos ciganos.

<sup>22</sup> Relatório de 1900. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

<sup>23</sup> Relatório de 1900. Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia.

Com isso, inúmeras quadrilhas de criminosos se aproveitavam da presença cigana para agir, passando-se por ciganos, o que dificultava a sua identificação e autuação.<sup>24</sup> De outro lado, indaga-se se a arbitrária associação de crimes aos grupos ciganos não tenha se tornado um argumento privilegiado para obter à força do Estado verbas e providências postergadas em situações de normalidade.

Os relatórios da Chefia de Polícia, entre as diversas lacunas que apontam, demonstram que havia pouca ou nenhuma imparcialidade no tratamento penal dedicado aos tipos penais detidos, menos ainda preocupavam-se as delegacias de polícia em compilar provas e testemunhas contra os crimes supostamente cometidos pelos tipos sociais vistos como indesejados, a exemplo de índios, imigrantes e ciganos. Assim sendo, era constante a violação do mais clássico dos princípios do Direito, aquele que presume a inocência dos acusados até que se prove o contrário, princípio esse intimamente relacionado aos ideais de igualdade defendidos pelos clubes republicanos oitocentistas.

A análise dos relatórios aponta ainda para o fato de que os suspeitos detidos em geral pertenciam aos grupos socioculturais indesejados pelos delírios de purificação da Primeira República, bem como passavam automaticamente a réus confessos, sem que tivessem resguardados qualquer espécie de direito. Frente ao Código Penal de 1891, essa constatação infringe o artigo 1º daquela codificação, que afirma não poder “ninguém [...] ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas”<sup>25</sup>. Oscar de Macedo Soares, jurista que, responsável por tecer comentários em uma das mais reconhecidas edições do Código Penal de 1891, a publicação de 1907, reiterou que o artigo descrito aponta que ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude da lei anterior e na forma por ela regulada, aspecto esse consolidado pela Constituição Federal de 1892 em seu artigo 72, §15. Lacunas como essa podem ser explicadas pelo fato de que durante o transcurso de todo o século XIX e início do século XX, não havia na legislação brasileira distinção explícita entre o direito positivo e o direito costumeiro, logo, as leis escritas das codificações estavam profundamente entrelaçadas com a moral vigente, sem que houvesse uma separação racional entre a lei e a moral. Tais encaixes sociais davam voz às sanções negativas contínuas àquilo que era visto como potencialmente ameaçador, mas de maneira a se render a rótulos presos a perspectivas morais.<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> TEIXEIRA, Rodrigo. *Ciganos em Minas Gerais: breve história*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007, p. 37-91.

<sup>25</sup> Código Penal de 1891, 1917, p. 1

<sup>26</sup> Nesse período havia um agravante: a mistura entre moral, biologia e genética. Traços indesejados pela sociedade da época ganhavam respaldo dos determinismos biológicos e genéticos. Havia, portanto, uma forte tendência a julgar o criminoso como uma degeneração a ser controlada, vigiada, punida e muitas vezes sem chance de se reintegrar aos

### Considerações finais

A documentação a respeito dos ciganos encontrada no Arquivo Público Mineiro em meio às correspondências emitidas por delegados locais e em meio aos relatórios redigidos pelo Chefe de Polícia responde apenas parcialmente às questões edificadas antes da pesquisa. As fontes encontradas são esparsas e acrescentam perguntas em lugar de responder as problematizações colocadas anteriormente, tornando o estudo da presença dos ciganos em Minas Gerais entre o fim do Império e o início da República ainda mais complexo.

Não é possível saber ao certo, por exemplo, se a documentação assinalada se dedicava a relatar a real presença dos ciganos em diferentes situações de enfrentamento ou se ecoava as atribuições estereotipadas que há séculos são associadas aos ciganos, tal como desordeiros, vadios e criminosos. Dois são os argumentos para sustentar essa dúvida: as limitações severas do aparato repressivo na época para identificar com precisão se eram bandos armados nômades se fazendo de ciganos ou se de fato eram ciganos que cometiam crimes e a lei penal inebriada por um moralismo comum à época que igualava facilmente, sem o devido processo penal, ciganos comuns a bandidos. Os discursos dos Chefes de Polícia exalam recorrentes tons pejorativos, o que permite entender o conceito de desvio vigente na época, mas dificulta compreender o percurso histórico que permeia o contexto estudado.

Estudar os ciganos por meio das fontes citadas permitiu encontrar um caminho alternativo àquele que havia sido pensado antes da execução da pesquisa e da redação da dissertação: a de que no entendimento da repressão aos ciganos pode-se constatar como o aparato repressivo de âmbito local e estadual adentrou o século XX e a república em situação calamitosa, amparada por leis tendenciosas que reprimiam rótulos morais como se fosse a prévia de um ato criminoso a ser justificado por uma biologia que usava a genética para explicar traços indesejados pelas elites da época. Desse modo, é possível depreender que as forças policiais fossem mal preparadas para apurar as denúncias que chegavam a respeito dos bandos ciganos, tornando a repressão despropositada. Pinta-se, desse modo, o retrato fiel de um aparato repressivo arcaico e despreparado, mesmo junto ao cenário que se esperava ser pautado pela ordem e pelo progresso.

---

valores vigentes, pois se julgava que estava confinado a uma armadilha articulada pelos genes de seu grupo de origem.